

Universidade de Gurupi – UNIRG

Curso de Enfermagem

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICA DO CURSO DE ENFERMAGEM

Núcleo Docente Estruturante

Ma. Claudia Christina Ribeiro Guimarães Neri de Magalhães

Ma. Denise Soares de Alcântara

Ma. Gisela Daleva Costa

Ma. Juliana Dias Pinheiro

Ma. Mirelly Ribeiro

Ma. Naiana Mota Buges

Ma. Nicolý Aguiar

2022

Universidade de Gurupi - UNIRG

Reitora

Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa

Vice-Reitor

Prof. Me. Jeann Bruno Ferreira da Silva

Pró-Reitoria de Graduação

Profa. Dra. Rise Consolação Luata Costa Rank

Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

Profa. Ma. Miréia Aparecida Bezerra Pereira

Pró-Reitoria de Pesquisa

Prof. Dr. Fábio Pegoraro

Coordenação do Curso de Enfermagem

Profa. Ma. Denise Soares de Alcântara

Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem

Profa. Ma. Claudia Christina Ribeiro Guimarães Neri de Magalhães

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICA DO CURSO DE ENFERMAGEM

Considerando o Regimento Geral da Universidade de Gurupi – UNIRG de fevereiro de 2019, e ainda:

Considerando o capítulo VI, dos estágios, em seu art. 116, onde o estágio curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso ou pelo Núcleo de Estágio da Universidade de Gurupi - UnirG. Universidade de Gurupi – UNIRG;

Considerando art. 117, os estágios de cada curso serão desenvolvidos por equipe composta por um professor coordenador e seus respectivos professores orientadores;

Considerando o parágrafo único, os estágios obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitando o dispositivo neste Regimento e nas diretrizes curriculares de cada curso;

Resolve:

Art. 1º - Este regulamento normatiza as atividades relacionadas aos Estágios Assistenciais e as Práticas em Enfermagem presentes em disciplinas da estrutura curricular do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi – UNIRG.

CAPÍTULO I

Da Definição e Obrigatoriedade

Art. 2º - As Práticas em Enfermagem e o Estágio Assistencial do Curso de Enfermagem definem-se como um processo de aprendizagem profissional que proporciona ao estudante a participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, e:

I. integra o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;

II. propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;

- III. é desenvolvido fora da sala de aula;
- IV. está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado;
- V. pode constituir-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes;
- VI. permite vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso.

Art. 3º - Os Estágios Assistenciais, são obrigatórios para o Curso de Enfermagem, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação de 2001 para os Cursos de Graduação em Enfermagem, publicada na Resolução CNE/CES Nº 03 de 7/11/2001, Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem de 2021 e Estrutura Curricular do Curso.

CAPÍTULO II

Das Políticas e Objetivos

Art. 4º - Serão desenvolvidas atividades práticas implementando ações que englobem os diversos níveis de atenção à Saúde, desde a assistência de enfermagem, até o planejamento e gestão, conforme Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87).

Art. 5º- As políticas e objetivos do Estágio de Enfermagem Assistencial e das Práticas em Enfermagem visam:

- I. garantir obediência à legislação que regulamenta os estágios e atividades práticas da Universidade de Gurupi – UNIRG;
- II. contribuir para a consolidação da Universidade de Gurupi – UnirG na busca de soluções para os problemas regionais e/ou nacionais;
- III. fortalecer relações de parceria permanente e continuada com os campos de desenvolvimento das atividades práticas;
- IV. garantir uma avaliação permanente com a participação de todos os envolvidos;
- V. oferecer condições concretas de investigação, análise, interpretação com a realidade e intervenção nesta mesma realidade;
- VI. proporcionar ao acadêmico a oportunidade de aplicar seus conhecimentos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;

- VII. proporcionar ao acadêmico a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;
- VIII. favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente;
- IX. possibilitar a atuação profissional do aluno e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua *práxis* numa experiência significativa;
- X. buscar a integração da Universidade de Gurupi – UnirG às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente.
- XI. ampliar os conhecimentos de saúde que envolvem o posicionamento profissional ético multidisciplinar, conhecimentos técnico-científicos e sociais para o desenvolvimento de habilidades pertinentes ao profissional Enfermeiro;
- XII. interagir de forma crítica e científica no processo político social, por meio de assistência, assessoria técnica e operacional às entidades governamentais e não governamentais, com perspectivas de ser um agente transformador da realidade social;
- XIII. adquirir suporte técnico-científico e administrativo, a fim de promover o diagnóstico para o planejamento, execução e avaliação de atividades assistenciais, educativas e de pesquisa, na gestão e gerenciamento dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

Da Matrícula e das Disciplinas

Art. 6º - A matrícula nas disciplinas de Estágio em Enfermagem e nas disciplinas as quais estão incorporadas as práticas assistenciais, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade - UnirG, respeitando os pré-requisitos estabelecidos na estrutura curricular.

Parágrafo único - O aluno só poderá iniciar as Práticas em Enfermagem, após a efetivação da matrícula, bem como os Estágios Assistenciais que ainda devem possuir formalização do Termo de Compromisso.

Art. 7º- As disciplinas com práticas em Enfermagem serão aquelas caracterizadas na estrutura curricular carga horária referente à teoria e prática.

Art. 8º- Para a integralização das disciplinas, deverão ser cumpridos os conteúdos e carga horária conforme previsto no ementário das disciplinas.

SEÇÃO I

Da Distribuição

Art. 9º - Para cada disciplina, serão formadas subturmas distribuídas proporcionalmente ao número de acadêmicos por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente, em acordo com o artigo 7º, inciso I da Resolução do COFEN nº 299/2005, bem como em conformidade com que preconiza a unidade concedente.

CAMPOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTÁGIOS - NO AMBIENTE HOSPITALAR

| SETORES RESTRITOS | |
|--|---------------------------|
| Centro Cirúrgico Geral | 3 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Centro Obstétrico | 3 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Centro de Parto Normal | 2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Unidade de Terapia Intensiva (UTI) | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCIN) | 1 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |

| SETORES NÃO RESTRITOS | |
|---|---------------------------|
| Pronto Socorro Adulto | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Clínica Médica | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Clínica Cirúrgica | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Pediatria | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Obstetrícia | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Pronto Socorro Infantil | 4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| NIR | 3 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Comissão e Serviço de Infecção Hospitalar | 2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Núcleo de Segurança do Paciente | 2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Saúde do Trabalhador | 2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| Vigilância Epidemiológica | 2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |

**CAMPOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS NAS DEMAIS
UNIDADES DE SAÚDE**

| | |
|---|----------------------------|
| NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DE GURUPI | 02 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS/CAPS AD3 | 02 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| CLÍNICA DA MULHER | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| POLICLÍNICA | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |
| CEMEI's | 04 ACADÊMICOS POR SUBTURMA |

Estrutura Curricular Nº 04 (em Extinção)

Carga horária total: 3.030 horas relógio

Carga horária Prática: 330 horas relógio

Carga horária de Estágio: 810h horas relógio

Períodos: cada um corresponde a 4 horas de prática e 5 horas de estágio

Práticas e Estágios Supervisionados – Campos possíveis de utilização conforme o período:

I. 4a fase – **FUNDAMENTOS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM II**: 75 horas de atividades práticas, totalizando 19 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: UPA, Clínica Médica, (43 horas, 11 períodos) e Laboratório de Enfermagem (32 horas, 8 períodos);

- II. 5a fase - **SAÚDE COLETIVA II**: 60 horas de atividades práticas, totalizando 15 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Unidades Básicas de Saúde;
- III. 5a fase - **ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**: 30 horas de atividades práticas, totalizando 7 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Laboratório de Obstetrícia (12 horas, 3 períodos), Clínica da Mulher, Clínica Escola de Enfermagem, Clínica Obstétrica/ALCON e Centro Obstétrico (18 horas, 4 períodos);
- IV. 5a fase – **ENFERMAGEM EM NEONATOLOGIA, PEDIATRIA E HEBIATRIA**: 30 horas de atividades, totalizando 7 períodos. Campo de Prática em Enfermagem Laboratório de Obstetrícia, Unidade básica de Saúde (12 horas, 3 períodos), Unidade Básica de Saúde, Creches, Clínica Pediátrica, Pronto Socorro Infantil, ALCON e UCIN (18 horas, 4 períodos);
- V. 6a fase – **ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO**: 45 horas de atividades, totalizando 11 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: PRÓ-RIM e Clínica Médica;
- VI. 7a fase - **ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO E CME**: 30 horas de atividades práticas, totalizando 7 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Clínica Cirúrgica e Centro Cirúrgico Geral;
- VII. 7a fase - **ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E UTI**: 60 horas de atividades, totalizando 15 dias. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Pronto Socorro Adulto, SAMU, UTI;
- VIII. 8a fase - **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL I**: 405 horas de atividades práticas, totalizando 101 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem: Atenção Básica.;
- IX. 9a fase - **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL II**: 405 horas de atividades práticas, totalizando 101 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem: Setores Restritos e Não Restritos do HRG.

Estrutura Curricular Nº 05

Carga horária total: 4.065 horas relógio

Carga horária Prática: 435 horas relógio

Carga horária de Estágio: 810h horas relógio

Períodos: cada um corresponde a 4 horas de prática e 5 horas de estágio

Práticas e Estágios Supervisionados – Campos possíveis de utilização conforme o período:

- I. 3ª fase - **FUNDAMENTOS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM I**: 30 horas de atividades práticas em laboratório, totalizando 8 períodos.
- II. 4a fase – **FUNDAMENTOS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM II**: 45 horas de atividades práticas, totalizando 12 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: UPA e Clínica Médica, (43 horas, 11 períodos);
- III. 4a fase - **SAÚDE COLETIVA IV**: 60 horas de atividades práticas, totalizando 15 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Unidades Básicas de Saúde;
- IV. 5a fase - **ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**: 15 horas de atividades práticas, totalizando 4 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Laboratório, SAMU e UPA;
- V. 5a fase **PRÁTICA DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO E CME**: 30 horas de atividades práticas, totalizando 7 períodos. Campo de Prática: Laboratório, Clínica Cirúrgica e Ortopédica e Centro Cirúrgico Geral;
- VI. 5ª fase - **PRÁTICA NA SAÚDE DA MULHER NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL**: 30 horas de atividades, totalizando 7 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Laboratório de Obstetrícia, Unidades Básica de Saúde, Clínica Escola de Enfermagem, Clínica da Mulher e Clínica Obstétrica;
- VII. 6ª fase – **PRÁTICA NA SAÚDE DO NEONATO, CRIANÇA E ADOLESCENTE**: 30 horas de atividades, totalizando 4 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Unidades Básica de Saúde, Creches, Clínica Pediátrica, Pronto Socorro Infantil, ALCON e UCIN;
- VIII. 6a fase – **PRÁTICA DE ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER: ASSISTÊNCIA GINECOLÓGICA**: 15 horas de atividades, totalizando 4 períodos. Campo de Prática em Enfermagem: Laboratório de Obstetrícia, Unidades Básica de Saúde, Clínica Escola de Enfermagem, Clínica da Mulher e Clínica Obstétrica;
- IX. 6a fase – **PRÁTICA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO**: 45 horas de atividades, totalizando 11 períodos. Campo de Prática: Laboratório, Clínica Escola de Enfermagem e Clínica Médica;
- X. 7a fase - **ENFERMAGEM NOS CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS E INTENSIVO**: 15 horas de atividades práticas, totalizando 7 períodos. Campo de Prática Enfermagem: Laboratório, PSA e UTI;
- XI. 8a fase – **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL I – ESTÁGIO SUPERVISIONADO**: 405 horas de atividades, totalizando 81 dias. Campo de Estágio em Enfermagem na Atenção Básica à Saúde: UBS's, CAPS, CCZ, Policlínica, SEMUS, CEMEI's;

XII. 9a fase - **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL II - ESTÁGIO SUPERVISIONADO**: 405 horas de atividades práticas, totalizando 101 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem: Setores Restritos, Não Restritos do HRG e Núcleo de Hemoterapia de Gurupi.

CAPÍTULO IV

Da Duração e Realização

Art. 10° - O Estágio Assistencial e as Práticas em Enfermagem terão duração total de acordo com o estabelecido para cada disciplina na estrutura curricular, sendo que a distribuição semanal, preferencialmente deverá atender as exigências do campo de atuação e necessidades do acadêmico, respeitando o horário curricular.

§ 1° - É obrigatória a integralização da carga horária total prevista no currículo do curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada e avaliação de atividades, fracionadas em jornadas compatíveis com os horários de aula.

§ 2° - Não poderá ser ultrapassada a jornada semanal de 30 horas, ou, 40 horas, se forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos assistenciais (art.6° da Resolução do COFEN no 299/2005).

§ 3° - O Estágio Assistencial e as Práticas em Enfermagem, ocorrerão no contra turno.

Art. 11° - Não será permitida mudança de horário das atividades práticas, exceto em situações especiais, com a autorização prévia do Professor Regente e/ou Coordenador de Estágio.

Art. 12°- O Estágio Assistencial e as Práticas em Enfermagem poderão ser desenvolvidos em mais de uma instituição de direito público e/ou privado, desde que autorizado formalmente pelo Coordenador de Curso e de Estágio desde que exista convênio e termo de compromisso entre as partes envolvidas.

Art. 13° - O aluno que deixar de cumprir as atividades nas datas previstas no Calendário Acadêmico e nos cronogramas previamente estabelecidos, assim como não cumprir as obrigatoriedades exigidas para a realização do estágio, perderá o direito de conclusão da disciplina naquele período letivo, salvo em situações documentadas, protocoladas junto à central do aluno e com deferimento da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V

Dos Locais de Realização

Art. 14° - São considerados campos de desenvolvimento das atividades de Estágio em Enfermagem e das Práticas Assistenciais, as Instituições públicas e/ou privadas, desde que previamente conveniadas à Universidade, quais sejam: instituições hospitalares, unidades básicas de saúde, ambulatórios, comunidade e demais serviços de saúde e educação.

Art. 15° – Os locais de realização das atividades práticas devem apresentar condições para:

- I. planejamento e execução conjunta das atividades;
- II. aprofundamento e produção de conhecimentos em situações de trabalho inerentes à profissão;
- III. vivência efetiva de situações concretas, dentro do campo profissional de enfermagem;
- IV. parceria efetiva com a Universidade de Gurupi – UnirG.;
- V. existência de estrutura física, material e humana, para um bom desempenho das atividades;
- VI. cumprimento das normas disciplinares deste Regulamento e demais normas complementares da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 16° - Para as atividades Práticas e Estágios Curriculares, será necessário o acompanhamento local de um Enfermeiro Preceptor e/ou Tutor, sob supervisão/orientação de um Professor Orientador vinculado a IES (Regente/Tutor).

Art. 17° - A Universidade de Gurupi – UnirG providenciará um seguro de acidentes pessoais para cada acadêmico.

SEÇÃO I

Do Convênio e Do Termo de Compromisso

Art. 18° - O Estágio em Enfermagem, bem como o desenvolvimento das Práticas Assistenciais, são autorizados a partir da celebração de Convênio.

Art. 19° - Caberá à instituição conveniada, concessora do local de realização das atividades práticas:

- I. celebrar convênio com a Universidade de Gurupi – UnirG;
- II. firmar com a Universidade de Gurupi – UnirG e com o acadêmico o Termo de Compromisso;

- III. informar ao acadêmico as normas da instituição;
- IV. comunicar ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio do Curso de Enfermagem da Universidade - UnirG, quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 20° - O Convênio e o Termo de Compromisso são documentos obrigatórios para a realização do Estágio em Enfermagem e das Práticas Assistenciais, assim como a utilização de crachás de identificação fornecidos pela Universidade de Gurupi - UnirG.

Parágrafo único - A celebração do Termo de Compromisso depende obrigatoriamente da prévia existência de Convênio, assinado entre a instituição de direito público e/ou privado e a Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 21° - O Termo de Compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

- I. pelo acadêmico;
- II. pelo representante legal da instituição conveniada;
- III. pelo representante legal da Universidade de Gurupi – UnirG;
- IV. pelo Coordenador de Estágio em Enfermagem

Art. 22° - O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Organizacional

Art. 23° - A estrutura organizacional para as atividades de Estágio em Enfermagem Assistencial e Práticas Assistenciais é composta de:

- I. Coordenador de Estágio
- II. Professor(es) Orientador(es)
 - Regente
 - Tutor
- III. Preceptor
- IV. Acadêmicos

Art. 24° – É atribuição do Coordenador de Estágio coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas às Práticas Assistenciais, bem como as atividades de Estágio em Enfermagem.

SEÇÃO I

Das Atribuições do Coordenador de Estágio

Art. 25° - O Coordenador de Estágio, deverá ser profissional da área e terá as seguintes atribuições:

- I. encaminhar à Coordenação de Estágios em Saúde a relação dos acadêmicos para que seja providenciado o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico;
- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades práticas;
- III. assegurar a legalidade de todo o processo;
- IV. apresentar as atividades desenvolvidas no final de cada semestre ao Colegiado do Curso, bem como prestar informações que forem solicitadas;
- V. realizar levantamento do interesse de locais para a realização das atividades, avaliando as condições exigidas;
- VI. encaminhar à PROGRAD, indicação de Instituições dispostas a celebrar convênios para receber os acadêmicos;
- VII. formalizar o encaminhamento dos acadêmicos para cumprimento das atividades práticas;
- VIII. fornecer ao acadêmico a documentação necessária à efetivação das respectivas atividades;
- IX. realizar a divisão das subturmas de acadêmicos, bem como a distribuição dos mesmos nos respectivos campos de atuação, levando em consideração os objetivos da disciplina;
- X. elaborar/supervisionar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- XI. definir critérios uniformes de avaliação para todos os grupos;
- XII. estimular a utilização da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE no desenvolvimento das atividades práticas, através do processo de enfermagem, como parte integrante da disciplina, seguindo a normatização do COFEN n° 272/2002;
- XIII. informar ao Enfermeiro da Instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das práticas;

- XIV. prestar informações aos responsáveis nas Instituições conveniadas, sobre o plano de trabalho;
- XV. fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- XVI. manter contato com os Professores Orientadores, Regentes, Tutores e Preceptores da disciplina de Estágio em Enfermagem e das disciplinas com Práticas Assistenciais, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- XVII. participar da elaboração e/ou alterações deste Regulamento a nível de Universidade.
- XVIII. receber do Professor Orientador e Regente as avaliações finais de Enfermagem e das atividades de práticas assistenciais.

SEÇÃO II

Do (s) Professor(es) Orientador(es)

Art. 26º– O desenvolvimento da disciplina, bem como a orientação das Práticas Assistenciais e do Estágio em Enfermagem, é uma atividade docente relativa à prática profissional do acadêmico, entendida como acompanhamento técnico pedagógico na execução das atividades.

Art. 27º – O(s) Professor(es) Orientador(es) será(ão) definido(s) atendendo as diretrizes estabelecidas nas políticas do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Art. 28º - Cabe ao(s) Professor(es) Orientador(es):

- I. executar o programa da disciplina de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- II. orientar o acadêmico durante o processo de realização das atividades práticas;
- III. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o acadêmico ou grupo de acadêmicos, no processo de execução das atividades;
- IV. preencher ficha de acompanhamento do acadêmico, relatando evolução, dificuldades e parecer quanto às atividades realizadas;
- V. cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para a orientação ou de acompanhamento das atividades;
- VI. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso;

- VII. informar ao Coordenador de Curso de enfermagem ou Coordenador de Estágio, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do acadêmico, quando estes necessitarem de providências superiores.
- VIII. conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e funcionamento dos órgãos onde os acadêmicos desenvolverão suas atividades;
- IX. entregar documentos e relatórios das atividades desenvolvidas no final de cada mês para o Coordenador de Estágio.
- X. indicar temas relevantes no campo científico para o estágio-pesquisa, visando aos interesses educacionais da Universidade de Gurupi - UNIRG, frente à realidade em que o Campus está inserido;
- XI. manter contato periódico com o Coordenador de Estágio;
- XII. participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do acadêmico, responsabilizando-se pelas orientações e avaliações;
- XIII. participar das reuniões promovidas pelo Coordenador de Estágio;
- XIV. participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados às atividades práticas;
- XV. planejar todas as etapas do desenvolvimento das atividades em conjunto com o acadêmico;
- XVI. possibilitar a sistematização do processo, de modo que o acadêmico demonstre o seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de aplicação das experiências vivenciadas;
- XVII. sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos acadêmicos;
- XVIII. sugerir junto à Coordenação do Curso, eventos, palestras e demais atividades afins;
- XIX. contribuir para a integração da Universidade de Gurupi - UNIRG e a instituição conveniada;
- XX. participar dos Seminários e demais eventos do Curso;
- XXI. nas Práticas Assistenciais, efetuar a avaliação do acadêmico, emitir nota e encaminhar ao professor titular da disciplina;
- XXII. no Estágio em Enfermagem Assistencial e nas atividades de práticas assistenciais, realizar a avaliação final e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 29° - O(s) Professor(es) Orientador(es) deve(m) encaminhar ao Coordenador de Estágio, semestralmente, relatório detalhado consubstanciando o desempenho do acadêmico sob sua orientação.

SEÇÃO III

Do (s) Regente (s)

Art. 30° - Considera-se por Regente o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores, visando a aplicação da teoria e prática profissional, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

Art. 31° – O(s) Regente(s) será(ão) definido(s) por indicação da Coordenação de Curso e de Estágio, com a aprovação do Conselho de Curso.

Art. 32° - Cabe ao(s) Regente(s):

I - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos ao qual estiver sob sua regência;

II - prestar informações referentes aos registros dos estudantes e ao desenvolvimento dos estágios/prática de graduação, pós-graduação, técnico e tecnólogo ao qual estiver sob Regência a Coordenação do respectiva Curso ou especialização ou ainda a Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-graduação;

SEÇÃO IV

Do (s) Tutor (s)

Art. 33° Considera-se Tutor o professor da Universidade de Gurupi - UnirG, que orienta, acompanha, controla e avalia, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas habituais, o treinamento/aprendizado em campo de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação técnicos e tecnólogos oferecidos pela instituição de ensino.

Art. 34° – O(s) Tutor(s) será(ão) definido(s) conforme o enquadramento docente e/ou área de especialização/atuação.

SEÇÃO V

Do (s) Preceptor (s)

Art. 35° Considera-se Preceptor o profissional da área pretendida para atuação nos estágios dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com inteira responsabilidade sob as atividades de acompanhamento e orientação dos estudantes no desempenho das atividades profissionais, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas, auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

Art. 36° – O(s) Preceptores(s) será(ão) definido(s) conforme o sua área/local de atuação e/ou especialização.

Art. 37° - Cabe ao(s) Preceptore(s):

I - realizar treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações reais, com ênfase na prática e no desenvolvimento de habilidade, nos cenários de aprendizagem prática e de estágio dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi -UnirG;

II - cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi - UnirG;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teórica e práticas;

IV - coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;

V - prestar informações aos Regentes atinentes aos registros dos estudantes, assim como sobre o desenvolvimento dos Programas.

Parágrafo Único: as atividades do Regente, Tutor e Preceptor no Curso de Graduação em Enfermagem, estão descritas e regulamentadas nas leis:

- LEI N° 2.446, DE 01 DE JULHO DE 2019.

- LEI N° 2.535, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Do Acadêmico

Art. 38° - O acadêmico, respeitadas as exigências e peculiaridades do Curso de Enfermagem, sujeita-se ao cumprimento das Assistências Práticas e do Estágio em Enfermagem Assistencial na forma deste Regulamento.

Art. 39° - São obrigações do Acadêmico:

I. utilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, no desenvolvimento das atividades práticas, através do processo de enfermagem;

- II. anexar junto ao Termo de Compromisso, cópia da carteira de vacina com esquema completo ou em andamento, e demais documentos exigidos pelo local do desenvolvimento das atividades;
- III. elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de desenvolvimento de atividades, estabelecido sob a orientação do(s) Professor(es) Orientador(es);
- IV. desenvolver as atividades observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das instituições;
- V. respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências no campo de desenvolvimento das atividades práticas, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;
- VI. comunicar ao(s) Professor(es) Orientador(es) situações que ocorram no campo de desenvolvimento das atividades práticas e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino/aprendizagem;
- VII. planejar assistência de Enfermagem ao indivíduo e/ou grupo e comunidade;
- VIII. participar de atividades educativas e desenvolvimento de recursos humanos em enfermagem;
- IX. prestar assistência de enfermagem em todos os níveis de atuação do enfermeiro;
- X. manter registro diário das atividades desenvolvidas, em ficha de registro entregue pelo Professor Orientador;
- XI. compartilhar o desenvolvimento das atividades com o supervisor responsável pelo campo em que estão ocorrendo às práticas;
- XII. no Estágio em Enfermagem Assistencial, participar dos encontros com o(s) Professor(es) Orientador(es) no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo;
- XIII. cumprir os prazos determinados pelo(s) Professor(es) Orientador(es), referente a entrega dos relatórios e fichas de registro;
- XIV. submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos neste Regulamento;
- XV. assinar o Termo de Compromisso, respeitando-o;
- XVI. cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Sub-Seção I Das Penalidades

Art. 40° - Ao acadêmico que faltar com a ética, tiver desvio de comportamento, ou qualquer atitude considerada inapropriada, proceder-se-á o seguinte processo:

- I. 1º advertência verbal, pelo Professor Orientador, com registro na ficha de acompanhamento do aluno;
- II. 2º advertência escrita, pelo Professor Orientador, realizada e assinada na presença do Coordenador de Estágio, ficando uma cópia para o acadêmico e uma na Coordenação;
- III. 3º quando da reincidência, depois de notificado sobre desvio de comportamento, o acadêmico será afastado do campo da prática, ficando sua avaliação sujeita ao critério do Professor Orientador com ciência do Coordenador de Estágio.

Parágrafo Único: Caberá a Coordenação de Estágio encaminhamentos dos casos que fizerem necessário para Câmara de Ética do Conselho de Curso ou instâncias maiores.

Sub-Seção II

Das Vestimentas e Materiais

Art. 41º - No campo de desenvolvimento das atividades práticas, o acadêmico deverá usar:

- a) jaleco branco, devendo o mesmo ser de manga longa ou curta (conforme orientação docente), com comprimento de dois dedos acima do Joelho;
- b) camisa/blusa (sem transparência), calça comprida íntegra ou saia na altura do Joelho, na cor branca;
- c) calçado fechado de couro branco, respeitando a altura conveniente, bem como silencioso;
- d) crachá com sua identificação, sendo seu uso obrigatório.

Atitudes Proibidas:

- 1 - Uso de calçados abertos (chinelo, sandália, papete e crocks) e de tecido, sendo obrigatório o uso de calçado fechado na cor branca;
- 2 - Uso de roupa branca (calça, camisa ou camiseta) com estampas coloridas ou decotes;
- 3 - Uso de calças de moletom, calça pescador, calça rasgada, bermudas, shorts, boné, óculos de sol, touca;
- 4 - Uso de acessórios (pulseiras, anéis, colares, brincos);
- 5 - Uso de qualquer tipo de piercing grande que apareça;

6 - Uso de cabelo comprido solto, barba por fazer e unhas mal cuidadas, compridas ou com esmalte colorido, ou unhas com alongamento de tamanho inapropriado;

7 - Realizar as atividades de estágio sem o uso do jaleco com o emblema oficial da Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi e o crachá de identificação;

8 - Uso de jaleco curto e inadequado.

9 - Realizar atividades que não estejam previstas no Plano de Atividades do Estágio.

Atitudes Recomendadas

1 – Evitar circular sem motivo pelos corredores das unidades de saúde ou hospital;

2 – Manter um bom nível de relacionamento: não se isolar nem se exceder;

3 – Procure o supervisor em caso de dúvida. Não tenha receio, pois a dúvida faz parte do aprendizado e indica interesse em aprender;

4 – É importante reforçar que quanto mais executamos as técnicas, acumulamos maior tranquilidade, segurança, facilidade e conhecimentos para a vida profissional;

5 – Levar somente o necessário para o estágio, evitando deixar bolsas, carteiras, maletas e demais objetos de uso pessoal espalhados pelo setor de atendimento. O supervisor de estágio, assim como os responsáveis pelos locais de estágio não se responsabilizarão por perdas que porventura venham a ocorrer;

6- Evitar expor opiniões próprias sobre preferências de áreas de estágio que mais se Identificam enquanto atendem os pacientes, demonstrando indisposição para realizar técnicas ou procedimentos;

7 – Em caso de algum problema, discuta primeiro com seu supervisor e depois se dirija à Coordenação de Estágios.

Parágrafo único – Na saúde coletiva, a vestimenta do aluno poderá adequar-se ao campo de prática, conforme indicação do Professor Orientador.

Art. 42º - Para realização das atividades práticas hospitalares e saúde coletiva, o acadêmico deverá ter o seu próprio material de bolso, conforme descrito a seguir:

a) termômetro clínico;

b) tesoura de ponta redonda;

c) relógio com ponteiro de segundos;

d) material pertinente à escrita (canetas azul e vermelha);

e) caderneta de anotações;

f) garrote de tamanho adequado (30 cm);

g) estetoscópio;

h) esfigmomanômetro;

Parágrafo único – Os Professores Orientadores poderão solicitar ao acadêmico outros materiais que sejam necessários para a assistência à clientela, adotando critérios próprios ou seguindo critérios da Instituição onde se realizam as atividades.

Sub-Seção III

Da Interdisciplinaridade

Parágrafo Único - Os Professores Orientadores juntamente com os acadêmicos, devem zelar pela interdisciplinaridade em todos os locais de atividades práticas visando o enriquecimento das atividades e vivências, assim como cumprir e fazer cumprir projetos desta natureza.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 43° - A avaliação do acadêmico ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 44° - O acompanhamento das atividades será feito pelo(s) Professor(es) Orientador(es), no mínimo observando os seguintes itens:

- a) reuniões de acompanhamento entre Professor(es) Orientador(es) e acadêmico durante o período de realização;
- b) acompanhamento e orientação no desenvolvimento das atividades em seu local de realização;
- c) relatórios parciais elaborados pelo acadêmico;
- d) realização de estudo de caso ou atividades afins;

Art. 45° – Para avaliação do rendimento do acadêmico nas disciplinas com Prática Assistenciais, será atribuída uma nota da parte prática, sendo que a média final será obtida através da nota, precisando atingir 7,0 para aprovação.

§ 1° - Se o acadêmico não atingir a nota 7,0, ficará sujeito à reprovação.

§ 2° - Não será permitido o arredondamento de notas para a obtenção de média final.

Art. 46° - O aluno que obtiver na disciplina média igual ou superior a 7,0 durante o período letivo e assiduidade não inferior a 100% será considerado aprovado.

Art. 47° – Todas as disciplinas de estágio do Curso de Enfermagem da Universidade

de Gurupi - UnirG devem compor os seguintes os critérios de avaliação contidos na ficha de avaliação no APÊNDICE – A, além de 100% de frequência:

Parágrafo único: Caso o acadêmico não obtenha média 7,0 seguirá o mesmo trâmite das disciplinas teóricas, sendo realizada prova final conforme critério do plano de ensino.

CAPÍTULO IX

Da Frequência

Art. 48° - Será obrigatória a frequência do acadêmico no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades práticas, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 49° - Na ocorrência de faltas, estas serão compensadas apenas quando amparadas nos casos previstos pelo Decreto-Lei n. 1.044/68, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os Portadores de Afecções ou o estabelecido pela Lei n. 6.202/75, que dispõe sobre o Regime Especial para Estudante Gestante.

§ 1° - As acadêmicas gestantes contarão com a possibilidade de realizar exercícios domiciliares, de acordo com regulamentação específica, apenas para a carga horária teórica, sendo que a carga horária prática deverá ser cumprida, devidamente ajustada com o Coordenador de Estágio.

§ 2° - A compensação das faltas só poderá ocorrer através de reposição no cronograma estipulado no projeto, devendo o acadêmico cumprir a carga horária na íntegra, no período estipulado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 50° - A frequência de cada acadêmico será controlada em ficha própria sob responsabilidade do(s) Professor Orientador(es) conforme o APÊNDICE – B.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 51°- O acadêmico conta com um seguro em caso de morte ou invalidez, sem vínculo empregatício Institucional.

Art. 52° - Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as seguintes providências:

I. lavagem abundante do local;

II. solicitar o **teste rápido** (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte;

III. Avaliação médica;

IV. acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV, HbsAg, HbC e sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde, encaminhar o paciente para a Vigilância Epidemiológica Estadual no HRG para realizar notificação;

V. ao chegar o resultado dos exames, uma cópia destes deverá ser entregue para o Coordenador de Estágio.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade do Professor Orientador a emissão de um relatório detalhado do acidente e das condutas tomadas, que deverá ficar anexada cópia no seu registro acadêmico, sendo comunicado imediatamente à Coordenação de Estágio.

Art. 53° - O acadêmico que por má administração, por negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou outros danos causados à instituição conveniada ou da Universidade de Gurupi - UnirG, deverá ressarcir ou indenizar pelos prejuízos causados.

Art. 54° - Não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de atividades práticas.

Art. 55° - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Curso da Enfermagem da Universidade de Gurupi - UnirG.

Publique-se. Comunique-se.

Gurupi, TO, 10 de outubro de 2022.



**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CURSO DE ENFERMAGEM**

FICHA DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EM PRÁTICA OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO

| | |
|--|-------------------|
| DISCIPLINA: | PERÍODO: |
| ACADÊMICO (A): | MATRÍCULA: |
| UNIDADE CONCEDENTE: | CAMPO: |
| ORIENTADOR (A): | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL: _____ HORAS. | |

ASPECTOS OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

I – ASPECTOS GERAIS

1. Assiduidade e Pontualidade
2. Responsabilidade, Apresentação Pessoal e Material de Bolso
3. Relações Interpessoais (colegas, equipe de saúde e paciente) e Comportamento Ético Profissional
4. Pro atividade, Interesse e Censo crítico

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. Atuação prática e Conhecimento técnico científico das atividades desenvolvidas
2. Registros das atividades desenvolvidas (como evolução e exame físico) e domínio da terminologia adequada verbal e escrita
3. Envolvimento em discussões clínicas
4. Orientação para promoção e prevenção de saúde – pacientes, familiares e comunidade
5. Capacidade de Planejamento e Supervisão
6. Administração de recursos materiais
7. Avaliação final (a critério do docente)

NOTA:

A carga horária na prática ou estágio supervisionado deverá ser integralizada ou seja a frequência deverá ser de 100%.

COMENTÁRIOS DA DOCENTE:

COMENTÁRIOS DO ACADÊMICO:

ORIENTADOR (A):

DATA: / /

CIÊNCIA DO ACADÊMICO (A):

**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CURSO DE ENFERMAGEM**

FREQUÊNCIA DO ACADÊMICO EM PRÁTICA OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO

| | |
|---|-------------------|
| DISCIPLINA: | PERÍODO: |
| ACADÊMICO (A): | MATRÍCULA: |
| UNIDADE CONCEDENTE: | CAMPO: |
| ORIENTADOR (A): | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL: _____ HORAS | |

| PERMANÊNCIA | | | | ATIVIDADES REALIZADAS | Visto do supervisor | N° de pacientes | N° procedimentos |
|-------------|---------|-------|-------|-----------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| DATA | ENTRADA | SAIDA | HORAS | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |
| / / | : H | : H | H | | | | |

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DESTA FOLHA: _____ HORAS

SUPERVISOR (A) DE PRÁTICA OU ESTÁGIO:

ASSINATURA DO ACADÊMICO (A):